

ATO CONVOCATÓRIO nº 007/2018

Serviços de Orientadores de Público e Controladores de Acesso

Theatro Municipal de São Paulo

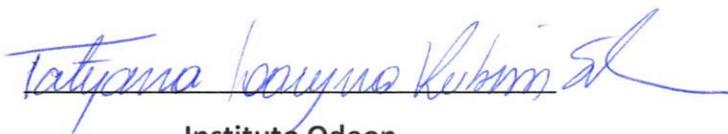
Ref.: Revogação - Ato Convocatório (fracassado) – Análise do mérito dos recursos prejudicada (“GVX Company” e “Triô Eventos”).

Aos 27 dias do mês de junho de 2018, reuniram-se os integrantes da Comissão de Seleção do Instituto Odeon em virtude de recursos apresentados pelos proponentes em epígrafe no âmbito do Ato Convocatório supramencionado, em face da decisão que declarou fracassada o Ato Convocatório, chegando-se às seguintes conclusões:

1. Inicialmente, oportuno registrar que foi aberto prazo para que os proponentes pudessem complementar a documentação e esclarecer detalhes de suas propostas. Contudo, após nova conferência dos documentos por essa Comissão, constatou-se novamente o não cumprimento das condições de participação, habilitação dos interessados bem como de requisitos do edital. Assim sendo, o ato foi declarado fracassado em virtude não acudirem habilitados no certame.
2. Não obstante o fracasso do ato, esta Comissão entende que ele também não se mostra mais conveniente e oportuno eis que a competitividade restou prejudicada justamente pelo fato superveniente de participação de apenas três empresas que sequer foram habilitadas, mesmo após abertura de prazo para saneamento do feito.
3. Nesta linha, essa Comissão, bem como a autoridade superior que subscreve o presente parecer, **REVOGAM o ATO CONVOCATÓRIO nº 007/2018 - Serviços de Orientadores de Público e Controladores de Acesso, por entenderem que ele não se mostra mais conveniente e oportuno. Fica prejudicada então a análise dos recursos interpostos, uma vez que não há**

necessidade de ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da publicação de resultado e/ou da adjudicação do objeto e/ou da homologação do certame¹.

São Paulo, 27 de junho de 2018.



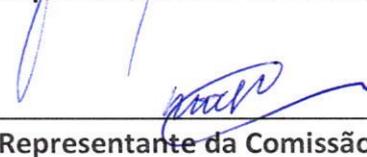
Instituto Odeon



Representante da Comissão de Seleção



Representante da Comissão de Seleção



Representante da Comissão de Seleção

Representante da Comissão de Seleção

Representante da Comissão de Seleção

¹ Nesse sentido o STJ: "A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório". ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.